



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 079/2014**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014**

**VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2014 A 05 DE AGOSTO DE 2015**

**VALOR: R\$ 14.472,00 (Quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrita no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, inscrito no CPF sob nº 286.718.050-34 e RG nº 1026130755 expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ELETRO BALBINOT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Rio Branco, 1409, Apto 302, Bairro Cairú - Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 19.525.071/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **GILSON CHESINI BALBINOT**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 004.457.950-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como o Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2014:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção em até 478 (quatrocentos e setenta e oito) pontos da rede de iluminação pública, localizados na sede e no interior do Município de Coronel Pilar/RS.
- 1.2. Instalação de até 97 (Noventa e sete) pontos novos, localizados na sede e no interior do Município de Coronel Pilar/RS.
  - 1.2.1. Considera-se ponto da rede de iluminação pública a luminária completa (braço, lâmpada, fotocélula, reator...).
  - 1.2.2. Para a realização dos serviços de manutenção e instalação de novos pontos contratados, os materiais serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.3. Os serviços acima descritos deverão ser prestados por empresa especializada de acordo com disponibilização de eletricista(s) e veículo para deslocamento equipado com os materiais necessários para a prestação dos serviços quando solicitado pela Administração, bem como motorista;
- 1.4. As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total dos serviços licitados, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

- 1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pelo licitante vencedor.
- 1.7. A locomoção dos profissionais até o local do trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.
- 1.8. O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:.**

- 2.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por manutenção em até 478 (quatrocentos e setenta e oito) pontos da rede de iluminação pública e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por instalação de até 97 (noventa e sete) pontos novos, totalizando o valor de R\$ 14.472,00 (Quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, descritiva dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório e visto da fiscalização da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentados à Tesouraria as notas respectivas e os relatórios até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.
- 2.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.6. Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á um percentual de reajuste até o limitador do IGPM - FGV, para o reajustamento do preço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

- 3.1. A contratada iniciará os serviços após a assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 29 de outubro de 2014 a 05 de agosto de 2015, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

- 4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança, respeitada a Legislação vigente para a área objeto desse Contrato.
- 4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
  - a. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
  - b. Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
  - c. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

**5.1. Da Contratada:**

- 5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
  - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**"Um futuro brilhante, num presente atuante".**

- c. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h. Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

- 6.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO 03 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2308 – Manut da Estrut Física do Centro Administrativo

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (3224)

ÓRGÃO 04 – SEC MUN DE EDUC CULTURA ESP E LAZER

Atividade 2426 – Manutenção do Centro Cultural

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais(4781)

Atividade 2414 – Manutenção da Escola Núcleo Municipal

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (40035)

Atividade 2405- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4210)

Atividade 2429 – Manutenção do Ginásio Esportivo Municipal

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4924)

ÓRGÃO 05 – SEC MUN DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Atividade 2504- Manut das Ativ dos Postos Municipais de Saúde

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5064)

ÓRGÃO 07 – SEC MUN DE DESENV OBRAS E SERV PÚBLICOS

Atividade 2701 – Manut das Ativ da Sec Desenv Obras e Serv Públicos

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais(722)

Atividade 2707- Manut do Sist de Iluminação Pública

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (7530)

**CLÁUSULA OITAVA:**

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

- 8.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital Pregão Presencial 020/2014 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 29 de outubro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

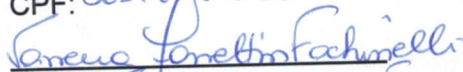
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:




Nome: DANIEUA ZANATTA

CPF: 003.252.550-20



Nome: VANESSA ZANETTI FACINELLI

CPF: 822.298.240-94

  
ELETRO BALBINOT INSTALAÇÕES LTDA

GILSON CHESINI BALBINOT

CONTRATADA

Visto,

  
Cristiano Salvadori

Assessor Jurídico

OAB/RS Nº 45.252